

Blumenau, 25 de junho de 2018.

### **Comunicado de Atualização aos Contratos Coletivos**

Em decorrência das novas normativas publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), comunicamos os contratantes de planos de saúde coletivos empresariais, celebrados a partir de janeiro de 1999, e, aos que adaptaram seus contratos à Lei 9656/98 que por força normativa encontram-se disponíveis na Operadora suas atualizações contratuais garantindo-lhes os seguintes direitos, de conformidade com as segmentações contratadas:

- 1) **A Resolução Normativa nº 432, de 26 de junho de 2017**, estabelece regras sobre a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial por empresário individual de acordo com as regras abaixo:
  - a) Para ter direito à contratação do plano, o empresário individual deverá apresentar documento que confirme a sua inscrição nos órgãos competentes, bem como a sua regularidade cadastral junto à Receita Federal - e outros que vierem a ser exigidos pela legislação vigente - pelo período mínimo de 6 (seis) meses.
  - b) Os CONTRATANTES de contratos firmados na natureza jurídica Empresário individual deverão anualmente no mês de aniversário do contrato apresentar documentos que confirmem a sua inscrição nos órgãos competentes, a sua regularidade cadastral junto à Receita Federal - e outros que vierem a ser exigidos pela legislação vigente, bem como a elegibilidade dos beneficiários vinculados ao contrato.
  - c) O beneficiário poderá ser excluído individualmente pela operadora em casos de fraude, perda de vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou pela não comprovação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários vinculados ao contrato.
  - d) Se for constatada a ilegitimidade do contratante, a operadora poderá rescindir o contrato, desde que realize a notificação prévia (60 dias de antecedência), informando que a rescisão será realizada se não for comprovada, neste prazo, a regularidade do seu registro nos órgãos competentes.

- e) À exceção das hipóteses de ilegitimidade do contratante e de inadimplência, o contrato coletivo de natureza jurídica Empresário Individual somente poderá ser rescindido motivadamente após a vigência do período de doze meses, na data do aniversário do contrato mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, apresentando as razões da rescisão no ato da comunicação.
  
- f) O contrato coletivo somente pode ser rescindido imotivadamente após a vigência do período de doze meses, na data do aniversário do contrato. A notificação de rescisão deve ser feita com 60 dias de antecedência ao aniversário do contrato.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através do telefone 0800 647 00 26.

Atenciosamente,

**UNIMED BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**